



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ. 01.612.360/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 108, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a atualização das medidas de enfrentamento à pandemia de coronavírus (COVID-19), considerando o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento em situação de emergência determinadas pelo Decreto Municipal nº 036, e mantidas pelo Decreto Municipal nº 037 e Decreto Municipal nº 039, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a disposição do Governo do Estado do Pará, por meio do Decreto Nº 609, de 16 de março de 2020, atualizado, sobre as medidas de enfrentamento à Pandemia;

CONSIDERANDO a disposição do Decreto Municipal nº 048, de 08 de abril de 2020, pelo qual se declarou estado de calamidade pública no Município de Cachoeira do Piriá em função do enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO AINDA a necessidade desta Administração Pública Municipal de atualizar as medidas necessárias relacionadas ao enfrentamento à pandemia, tanto as relacionadas à prevenção, quanto as relacionadas com o atendimento direto à população, mediante a evolução epidemiológica.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização e aprimoramento das medidas de enfrentamento, considerando a evolução da contaminação e observação dos boletins epidemiológicos, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá, à pandemia de coronavírus.

Art. 2º O presente Decreto passa a valer até o dia 01 de outubro de 2020, a contar do dia 16 de setembro de 2020, atualizando as medidas de segurança no combate à pandemia, conforme dados relacionados à Saúde Pública, aplicando também as determinações do Governo do Estado do Pará, no que cabe à Administração Pública Municipal.

Art. 3º Continua suspenso, pelo período de vigência do decreto, o seguinte:

- I- O deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;